



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CADASTRO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO

Brasília, 18 de julho de 2022.

Assunto: Resposta da impugnação da DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

1. Trata-se da resposta à impugnação ao Edital nº 07/2022, impetrada pela empresa DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, conforme documento SEI 5553816.
2. Preliminarmente, registra-se que a referida petição foi protocolada tempestivamente em 05/05/2022, via e-mail cpl@valec.gov.br, e que a presente resposta atende ao prazo legal preconizado no item 5.2 do instrumento convocatório.
3. Em apertada síntese, a mencionada empresa questionou da inexistência de indicação de quantitativos no Termo de Referência e da possível divergência entre a modalidade de licitação indicada no edital e no site do sistema de compras governamentais, de acordo com o SEI 5553816.
4. Considerando o primeiro tópico supracitado, que versa sobre os aspectos técnicos do Termo de Referência, a Gerência de Licitações - GELIC solicitou a manifestação da Superintendência de Desenvolvimento de Empreendimentos - SUDEM, conforme Ofícios nº 33 e 39/2022/GELIC-VALEC/SULIC-VALEC/DIRAF-VALEC (SEI 5554803 e 5851240).
5. Ato contínuo, a SUDEM proferiu a seguinte resposta discorrida no Ofício nº 337/2022/GESCEM-VALEC/SUDEM-VALEC/DIREM-VALEC (SEI 5860488):

Acerca de esclarecimentos à impugnação interposta pela empresa DIFRA (5553816), a qual questiona a inexistência de referência ao número de viagens ou de dias de duração para cada uma, vimos ratificar o contido na resposta à pergunta 45 do Ofício nº 232/2022/GESCEM-VALEC/SUDEM-VALEC/DIREM-VALEC (SEI nº 5567088), conforme transcrito abaixo:

"...a respeito do quantitativo de viagens, o qual cita o "Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 07/2022, verificamos que: "6.5 Todos os produtos com frequência por demanda deverão ser iniciados após emissão de autorização específica emitida pela Fiscalização". Ressaltamos que a precificação destes itens de contrato, levou em consideração uma quantidade estimada, para fins de referência. Uma vez que o cronograma de referência estima viagens/diárias o que, de acordo com o item 6.5 citado, somente ocorrerão após autorização específica da Fiscalização.

Dessa forma, entendemos que a título de apresentação de proposta que o item seja considerado como o custo unitário por viagem/diárias, segundo dimensionamento formulado pela Licitante, ficando o quantitativo executado na dependência das demandas autorizadas pela Fiscalização, conforme planilha apresentada. O entendimento do licitante não está correto."

Diante do exposto, esclarece-se que, quanto à elaboração de proposta pode se ratificar que no item nº 8.3 do EDITAL Nº 07/2022 PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DA LEI Nº 13.303/2016:

"O licitante deverá cadastrar o valor de sua proposta considerando o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM) e o total do prazo de execução do contrato."

6. Já em relação ao segundo questionamento que trata da modalidade licitatória, cumpre esclarecer que não só a Valec, como diversas Estatais, efetivamente adotam o sistema RDC Eletrônico, do

Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), para operacionalizar as respectivas licitações procedidas pela modalidade da Lei nº 13.303/2016.

7. Além da ausência de um sistema específico às Estatais no Portal Comprasnet, a similaridade dos ritos justificam a viabilidade da utilização do referido sistema, de acordo com os ilustres Barcelos e Torres (2020, p. 371)^[1] : "*Uma breve análise dos artigos 51 a 62 da Lei nº 13.303/2016, que dispõem sobre as normas procedimentais dos certames licitatórios as estatais, evidencia o aproveitamento de diversas fórmulas e instrumentos já conhecidos no Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC - e que, por vezes, destoam do tradicional rito da Lei nº 8.666/93*".

8. Destaca-se ainda, que as etapas e ritos do certame em tela estão disciplinados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/Valec^[2] e consubstanciados no instrumento convocatório, não representando algum prejuízo à compreensão do funcionamento do procedimento licitatório. Outrossim, esta Estatal adota o sistema RDC Eletrônico para as modalidades da Lei nº 13.303/2016 desde 2017, e que os certames virtuais costumam garantir a ampla participação do mercado, em homenagem aos princípios da transparência, competitividade e eficiência.

9. Destarte, considerando os argumentos trazidos à baila, este Presidente Substituto da CPL não acolhe o pedido consignado na impugnação em epígrafe. Entretanto, considerando a necessidade de ajustes ao instrumento convocatório proveniente dos pedidos de esclarecimentos e do novo Termo de Referência, a licitação será remarcada e o Edital republicado nos mesmos termos e prazos originais.

(Assinado Eletronicamente)

Vinicius de Lima e Silva Martins

Gerente de Licitações

[1] Barcelos, Dawison. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016 / Dawison Barcelos e Ronny Charles Lopes de Torres / 2 ed. rev. atual. e ampl. - Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 371.

[2] Disponível em:

https://www.valec.gov.br/documentos/regulamento_Interno_de_Licita%C3%A7%C3%B5es_e_Contratos_RILC.pdf.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Lima Silva Martins, Gerente de Licitações**, em 18/07/2022, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5869293** e o código CRC **9D1824D3**.



Referência: Processo nº 51402.101320/2020-46



SEI nº 5869293

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br